

**BANCO DO BRASIL S/A
BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S/A**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 2019**

1. DATA, HORA E LOCAL: Em trinta de outubro de dois mil e dezanove, às quinze horas, realizou-se Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da BB Seguridade Participações S.A. (CNPJ: 17.344.597/0001-94; NIRE: 5330001458-2) - companhia aberta - ("BB Seguridade" ou "Companhia") em primeira convocação, na sede social da empresa no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco B, 14º andar, Torre Sul, Asa Norte - Brasília (DF). 2. MESA: Presidente: Werner Romera Süffert, Secretário: Leonardo Ambrosio Gosling, Representante do Banco do Brasil: Pablo Sanches Braga, Representante do Conselho Fiscal: Lucinéia Possar, Representante do Comitê de Auditoria: Luiz Claudio Moraes, Advogado da Companhia: Daniel Manfredi Mora. 3. VOTAÇÃO E PRESENÇA: com a participação de 646 (seiscentos e quarenta e seis) acionistas, por si ou por delegação, possuidores de 1.801.560.308 (um bilhão, oitocentos e um milhões, quinhentos e sessenta mil, trezentos e oito) ações ordinárias, representando 90,23% do total de 2.000.000.000 (dois bilhões) de ações ordinárias, os quais votaram a distância ou presencialmente, observadas as prescrições legais. Ante as ausências, por motivos justificados, do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, conforme dispõe o § 2º do artigo 8º do Estatuto Social da BB Seguridade, assumiu a presidência da Assembleia o Sr. Werner Romera Süffert, Diretor de Finanças, Gestão das Participações e Relações com Investidores da Companhia. Este, ao instalar a Assembleia, convidou para compor a mesa o Sr. Pablo Sanches Braga, representante do Banco do Brasil S.A., acionista majoritário, a Sra. Lucinéia Possar, Presidente do Conselho Fiscal, e o Sr. Luiz Claudio Moraes, representante do Comitê de Auditoria. Convidou, também, o Sr. Leonardo Ambrosio Gosling, acionista, para atuar como secretário e o Advogado da Companhia, o Sr. Daniel Manfredi Mora. Após a instalação da presente Assembleia Geral de Acionistas e antes da leitura da Ordem do Dia, foi informado pelo Presidente da Assembleia que, em atenção ao Art. 21-W, § 4º da Instrução CVM nº 481/2009, 595 (quinhentos e noventa e cinco) acionistas representando 21,91% dos 2.000.000.000 (dois bilhões) de ações ordinárias emitidas pela Companhia, enviaram as suas instruções por meio de boletim de voto a distância, estando o respectivo mapa de votação consolidado disponível para consulta dos acionistas presentes que assim solicitassem. 4. CONVOCAÇÃO: As matérias apresentadas à Assembleia foram as consignadas no Edital de Convocação publicado nos dias 30 de setembro, 01 e 04 de outubro de 2019 no Diário Oficial da União (Seção 1 - página 59, Seção 1 - página 40, Seção 3 - página 63, respectivamente) e 30 de setembro, 01 e 02 de outubro de 2019 no jornal Valor Econômico DF (Caderno Legislação & Tributos Centro Oeste E2). 5. ORDEM DO DIA: Reuniram-se os acionistas da Companhia para examinar, discutir e votar, a respeito da seguinte ordem do dia: I - deliberar sobre a capitalização da Reserva Legal da BB Seguridade no valor de R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais) e, ato contínuo, a redução do capital social da Companhia em R\$ 2.700.000.000,00 (dois bilhões e setecentos milhões de reais), sem cancelamento de ações, com restituição aos acionistas na proporção de sua participação no capital social da BB Seguridade; II - deliberar sobre a negociação de ações em tesouraria da Companhia; e III - deliberar sobre a proposta de alteração do Estatuto Social da BB Seguridade. 6. DELIBERAÇÕES: A Assembleia Geral Extraordinária decidiu: I. aprovar, por maioria dos votos (conforme mapa de votação final detalhado), a capitalização da Reserva Legal da BB Seguridade no valor de R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais) e, ato contínuo, a redução do capital social da Companhia em R\$ 2.700.000.000,00 (dois bilhões e setecentos milhões de reais), sem cancelamento de ações, com restituição aos acionistas na proporção de sua participação no capital social da BB Seguridade. Esclarecido que o Conselho Fiscal emitiu parecer favorável sobre o assunto; II. autorizar, por maioria dos votos (conforme mapa de votação final detalhado), a negociação das ações de emissão da BB Seguridade mantidas em tesouraria, especificamente para premiação de empregados e remuneração variável de diretores da Companhia, até o limite de 3.359.550 de ações e autorizar o Conselho de Administração a definir e implementar a melhor forma e o momento para realizar a referida negociação das ações de emissão da BB Seguridade mantidas em tesouraria; e III. aprovar, por maioria dos votos (conforme mapa de votação final detalhado), a reforma do Estatuto Social da BB Seguridade Participações S.A., considerando as redações apresentadas pelo acionista controlador em plenária para os artigos relacionados a seguir: Art. 18, § 1º - Será admitido que o Conselheiro de Administração que não estiver presente, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifeste seu voto por escrito, por meio de carta ou entregue ao Presidente do Conselho de Administração, na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico ou outro meio eletrônico/virtual que tenha instrumentos para garantir a autenticidade de seu voto. Art. 19 - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Será admitida a participação por meio de teleconferência, videoconferência ou outro meio que tenha instrumentos que garantam a autenticidade e que permita ao conselheiro participar efetivamente da reunião, interagindo e manifestando seu entendimento, sendo tal participação considerada como presença pessoal. Art. 32, § 2º - A função de membro do Comitê não será remunerada, devendo ser exercida com respeito aos deveres de lealdade e diligência. Art. 32, § 3º - excluído. Art. 35 - incluído do § 5º - O titular da Auditoria Interna que for destituído do cargo, inclusive a pedido, só poderá voltar a ocupar a mesma função após o interstício de três anos. Registro: tendo em vista voto apresentado pelo controlador Banco do Brasil S.A., proferido de acordo com orientação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST), constante da Nota Técnica SEI nº 4388/2019/ME de 25 de outubro de 2019, foram colocadas em votação duas propostas para alteração do Estatuto Social da Companhia: i) sendo a primeira a apresentada na Proposta da Administração; e ii) a segunda a apresentada pelo acionista controlador, com alterações em relação à Proposta da Administração, restando esta segunda aprovada por maioria. 7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença dos Srs. Acionistas e deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da BB Seguridade Participações S.A., da qual eu, Leonardo Ambrosio Gosling, Secretário, fiz lavrar esta Ata de forma sumária, como determina o artigo 130 da Lei 6.404/76, que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Werner Romera Süffert, Presidente da Assembleia, Leonardo Ambrosio Gosling, Secretário, Pablo Sanches Braga, Representante do Banco do Brasil. Visto: Daniel Manfredi Mora, OAB-SP nº 222.837, CPF nº 215.942.548-69. ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO DE Nº 3, FOLHAS 08 A 39.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.938, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui o Programa Educação em Prática.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, em observância ao disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, alterada pela Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e em conformidade com a Portaria MEC nº 1.145, de 10 de outubro de 2016, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa Educação em Prática, com a finalidade de contribuir para a ampliação, com qualidade, da jornada escolar, e para a melhoria da aprendizagem dos estudantes dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio das redes de ensino públicas, por meio da cooperação entre as secretarias de educação ou órgão equivalente e as instituições de ensino superior públicas ou privadas, a ser promovida a partir de uma articulação entre o Ministério da Educação - MEC, as entidades representativas das instituições de educação superior e as entidades representativas das redes públicas de educação básica.

§ 1º A cooperação de que trata o caput consiste em proporcionar aprendizagem a estudantes das redes públicas de educação básica, por meio do acesso a atividades educacionais alinhadas à Base Nacional Comum Curricular - BNCC, oferecidas por instituições de educação superior públicas ou privadas.

§ 2º No ensino médio, o alinhamento de que trata o § 1º deverá ocorrer, também, com os itinerários formativos dos estudantes.

Art. 2º São objetivos do Programa Educação em Prática promover:

I - o acesso dos estudantes dos anos finais do ensino fundamental e do 1º ao 3º ano do ensino médio a atividades educacionais alinhadas à Base Nacional Comum Curricular e aos itinerários formativos dos estudantes, no caso do ensino médio, oferecidas por instituições de educação superior públicas ou privadas;

II - a ampliação, com qualidade, da jornada escolar no ensino médio, apoiando a implementação do Ensino Médio em Tempo Integral e o Novo Ensino Médio, previstos na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com redação dada pela Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e nos anos finais do ensino fundamental;

III - a oportunidade de os estudantes dos cursos de Pedagogia e Licenciaturas das instituições de educação superior vivenciarem experiências práticas nas escolas das redes públicas de educação básica beneficiadas com o Programa Educação em Prática, por meio de estágio supervisionado; e

IV - a articulação entre as instituições que formam os profissionais do magistério com as redes públicas de educação básica e suas escolas.

Art. 3º A articulação de que trata o art. 1º desta Portaria será formalizada por meio de acordo de cooperação firmado entre o Ministério da Educação, as entidades representativas das redes públicas de educação básica e as entidades representativas das instituições de educação superior públicas ou privadas.

§ 1º A participação das instituições de educação superior integrantes das entidades signatárias do acordo de cooperação será efetivada por meio de assinatura de termo de compromisso, a ser firmado por seu dirigente máximo e pelo representante da secretaria de educação ou órgão correlato responsável pelas redes públicas de educação básica.

§ 2º As instituições de educação superior, públicas ou privadas, não vinculadas às entidades signatárias do acordo de cooperação poderão participar do Programa Educação em Prática por meio de termo de compromisso firmado por seu dirigente máximo e pelo representante da secretaria de educação ou órgão correlato responsável pelas redes públicas de educação básica.

§ 3º Somente podem participar do Programa Educação em Prática as instituições de educação superior públicas ou privadas que possuam ato autorizativo válido, emitido pelo órgão competente, e comprovem atender as normas gerais de educação nacional, na forma a ser definida em ato específico do Ministério da Educação.

Art. 4º Caberá ao Ministério da Educação, no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes, a concessão de bônus para as instituições de educação superior participantes do Programa Educação em Prática, na forma a ser definida em ato específico.

§ 1º Caberá ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep coletar informações contextualizadas, a título de consideração analítica adicional ao Instrumento de Avaliação Externa in loco, que qualifiquem a participação da instituição de educação superior no Programa Educação em Prática, para fins de concessão do bônus de que trata o caput.

§ 2º No âmbito do sistema federal de ensino, nos termos do art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, caberá à Secretaria de Regulação e Supervisão de Educação Superior - SERES a aplicação do bônus em função das informações coletadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, na forma a ser definida em ato específico.

§ 3º A utilização do bônus de que trata o caput nos demais sistemas de ensino fica a critério de regulamentação própria do respectivo sistema.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**

PORTARIA 2.732, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

O REITOR SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria IFMT nº 2.729, de 30.10.2019, e considerando os fatos apurados no PAAI - Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade nº. 23196.000168.2019-99 (IFMT - Campus Rondonópolis), resolve:

Art.1 Aplicar sanção à empresa SANTOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.290.129/0001-23, na modalidade de Impedimento e Licitat e contratar com a Administração e Descredenciamento no SICAF pelo período de 06 (seis) meses, a contar do registro no SICAF, com base prevista no Art. 7º da lei nº 10.520/02 e do Art. 28 do Decreto Federal nº 5.450/05.

Art.2º A aplicação da sanção se dá, motivada em síntese, por ter descumprido obrigação estabelecida no item 6.1.5.2 do manual de fiscalização de contratos e itens 15.1.1, 19.2, 19.3.2.1, 19.3.2.2, 19.3.5 do termo de referência anexo do Edital 01/2018 (IFMT- Campus Alta Floresta), não prestação da garantia contratual, pela ocorrência de não entrega de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual, não pagamento de salários e de obrigações trabalhistas ao funcionário em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Cientifique-se e cumpra-se.

ADRIANO BREUNIG

PORTARIA Nº 2.787, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

O REITOR SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria IFMT nº 2.765, de 04/11/2019, e considerando o Ofício nº 285/2019 - SNP-GAB/SNP-DG/CSNP/RTR/IFMT, de 01/11/2019, resolve:

I - Extinguir a nomenclatura da função comissionada da Estrutura Organizacional do IFMT Campus Avançado Sinop, a Coordenação dos Cursos Técnicos Subsequentes ao Nível Médio em Comércio e Recursos Humanos, código FCC;

II - Criar na Estrutura Organizacional do IFMT Campus Avançado Sinop, a função comissionada da Coordenação dos Cursos Técnicos Subsequentes ao Nível Médio do Eixo Gestão e Negócios, código FCC.

III - Cientifiquem-se e cumpram-se.

ADRIANO BREUNIG

**UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL
DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**

PORTARIA Nº 463, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

O REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, a Portaria nº 831, de 23 de agosto de 2018, publicada no DOU de 24 de agosto de 2018, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Instituir a Assessoria da Reitoria, código FG-02, vinculada à Reitoria. (Processo 23282.505505/2019-61).

Art. 2º Esta portaria conta com seus efeitos a partir de 15 de outubro de 2019.

ALEXANDRE CUNHA COSTA

